



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## LEI Nº 13.019/2014 ACORDO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473.0001-41, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o senhor Clayton Álvaro Machado, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 - Centro - Pilar do Sul-SP, portador da Carteira de Identidade nº 28.045.639-6; inscrito no CPF/MF nº 309.610.448-45, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 79.457.883.0001-13, com sede em Mandaguari/PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil nos termos do item “b” do inciso I do artigo 2º da **Lei nº 13.019/2014**, modificada pela **Lei nº 13.204/2015**, e do inciso III do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, conforme as normas contidas na **Lei Federal nº 13.019/2014** e no **Decreto Federal nº 8.726/2016**, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

### DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do “**PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA**”, de responsabilidade social do SICREDI, com por objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos nesse **ACORDO**:

#### **I - DA COOPERATIVA:**

- A) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações





emanadas do MUNICÍPIO elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas de acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Destacar a participação do Município de Pilar do Sul – SP em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;

e) Divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social, e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria, conforme parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

## II - DO MUNICÍPIO:

a) Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) Promover a integração do objeto deste acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d) Oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

e) Cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I – Plano de Trabalho e neste Acordo;

f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) Prestar apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) Indicar a Sra. Viviane Medina de Campos Penteado, CPF 334.269.168-94, como coordenadora local, que ficará responsável por: (I) participar das reuniões visando a manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (Cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no Âmbito deste Acordo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação **até 17/12/2028**, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de Termo Aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **OSC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I) Extinto por decurso de prazo;
- II) Extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- III) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- IV) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo denúncia, só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

## DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas seguintes Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Pilar do Sul/SP.

| Nº | ESCOLAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES                   |
|----|--|
| 01 | EMEI "Aparecida Maria da Silva"                    |
| 02 | EMEI "Prof. <sup>a</sup> Célia Antunes de Proença" |
| 03 | EMEI "Prof. <sup>a</sup> Jane Rechineli Piloto"    |
| 04 | EMEI "Prof. <sup>a</sup> Eli Aparecida Leite"      |
| 05 | EMEI "Prof. <sup>a</sup> Eleni Barros de Trindade" |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

|    |   |
|----|---|
| 06 | EMEI "Profº Guaracy Guerreiro Góes"           |
| 07 | EMEIF "Prof.ª Teresinha Maria Proença Yasuda" |
| 08 | EMEE "Prof.ª Edna Aparecida Ferreira"         |
| 09 | EMEIFTI "Masajiro Ogawa"                      |
| 10 | EMEIFTI "Saturnino Dias de Góes"              |

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 dias desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I) Regular, quando expressar de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de emissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo, por igual período; ou
- II) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contadas da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

## DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **ACORDO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantia a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA** assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

## DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pilar do Sul, 09 de fevereiro de 2026.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**  
CLAYTON ÁLVARO MACHADO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL -  
SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP**  
THIAGO AUGUSTO VANONI ANTUNES PEREIRA

## TESTEMUNHA

**Nome:** Viviane Medina Penteado  
**Endereço:** Genésio Amaro, 325  
**CPF:** 334.269.168-94

## TESTEMUNHA

**Nome:** Gisele de Góes Paixão Alves  
**Endereço:** Pedro José Pereira  
**CPF:** 306.277.588-27





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
10D2AF6D852C412F83C3CC3D71EC84B2

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/10D2AF6D852C412F83C3CC3D71EC84B2>